



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO BÁSICO

1.0 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia**, com vistas à **execução do projeto de construção de condomínio habitacional composto por unidades residenciais padronizadas (casas populares)**, conforme especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos.

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE
Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, com vistas à execução do projeto de construção de condomínio habitacional composto por unidades residenciais padronizadas (casas populares), conforme especificações técnicas constantes no projeto básico.	SERVIÇO	1

Trata-se de **serviço de natureza tipicamente de obras de engenharia**, nos termos do inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a execução de empreitada global por item, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os demais insumos necessários à perfeita e completa entrega dos empreendimentos.

A contratação será realizada por meio de **Concorrência, na forma Eletrônica, sob o regime de Registro de Preços**, conforme previsão no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o princípio da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A **Ata de Registro de Preços (ARP)** decorrente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ser prorrogada por igual período, conforme expressa previsão do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos seguintes termos:

“Art. 84. A ata de registro de preços terá vigência de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantagem.”

A presente contratação está vinculada à **execução de recursos públicos destinados à política habitacional municipal**, e será executada conforme cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por **finalidade atender à crescente demanda habitacional do município**, especialmente da população em situação de vulnerabilidade social, promovendo o acesso à moradia digna por meio da construção de unidades residenciais padronizadas (casas populares).

Trata-se de uma ação integrada à política pública local de desenvolvimento urbano e inclusão social, em conformidade com o Plano Diretor Municipal, o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), e a diretriz constitucional do art. 6º da Constituição Federal, que reconhece a moradia como um direito social.

A execução de condomínios habitacionais populares contribui para a redução do déficit habitacional, a organização territorial das zonas urbanas, a valorização do entorno e o aumento da qualidade de vida dos munícipes, além



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

de promover o fortalecimento da economia local, com geração de empregos diretos e indiretos no setor da construção civil.

A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para esta contratação visa permitir maior **planejamento, economia de escala e celeridade** na implantação de empreendimentos habitacionais, conforme necessidade identificada e disponibilidade de recursos.

Por sua vez, a **utilização de Concorrência como modalidade licitatória está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021**, e justifica-se pela padronização do objeto, viabilidade de definição clara das especificações técnicas no Projeto Básico e facilidade de comparação de propostas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do ponto de vista técnico, o projeto contempla um modelo construtivo eficiente, funcional e replicável, permitindo que a execução ocorra em etapas bem definidas e controláveis, conforme cronograma físico-financeiro e diretrizes do planejamento urbano municipal.

Além disso, o procedimento de contratação por meio de SRP permite que, durante o período de vigência da Ata, a Administração realize as aquisições com flexibilidade, de acordo com sua capacidade orçamentária e operacional, sem comprometer o planejamento financeiro nem a eficiência da execução.

Portanto, a presente contratação mostra-se **tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada**, representando uma solução eficaz para o atendimento da demanda habitacional de interesse social no município.

3.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.1 Classificação do Objeto

Nos termos do inciso XXII do art. 6º da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o objeto desta contratação se classifica como **obra de engenharia**, definida como:

“toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizada por execução direta ou indireta.”

A presente contratação envolve a construção de unidades habitacionais padronizadas em loteamento previamente definido, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, encargos sociais, ambientais e demais insumos necessários para a perfeita execução do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico.

Além disso, o objeto se enquadra na natureza de serviços comuns de engenharia, dada a padronização e repetitividade das unidades a serem construídas, sem prejuízo de sua complexidade técnica. Tal entendimento encontra respaldo na **jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme exemplificado abaixo:

Acórdão TCU nº 1.123/2012 – Plenário:

“É possível a adoção da modalidade Pregão para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que haja padronização, precisão na descrição do objeto e possibilidade de comparação objetiva de propostas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.2 Forma de Seleção do Fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Concorrência Eletrônica com critério de julgamento por menor preço global**, nos termos dos arts. 28, 29 e 33 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em conjunto com o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber.

Trata-se de contratação por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com fundamento no **art. 78 da Lei 14.133/2021**, sendo sua utilização justificada pela previsibilidade de demanda, pela padronização do objeto e pela conveniência administrativa de contratar sob demanda, otimizando os recursos públicos e garantindo maior eficiência.

O critério de julgamento será o **menor preço global**, considerando-se os dois condomínios a ser executado como um único, observando-se o detalhamento constante na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e no projeto básico.

A **execução contratual se dará sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o que pressupõe a execução integral do objeto com pagamento fixado previamente, mediante medição das etapas executadas ou conforme plano de amortização acordado.

Assim, a modalidade, o critério de julgamento e o regime de execução foram escolhidos com base em critérios de legalidade, eficiência, economicidade e maior vantajosidade para a Administração Pública, considerando as peculiaridades da contratação em tela.

4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão comprovar, **obrigatoriamente**, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. **67 a 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob pena de inabilitação. A comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

4.1 Habilitação Jurídica

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovação de inscrição do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência do art. 27 da Lei nº 12.440/2011.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Qualificação Técnica e Operacional

A qualificação técnico e operacional deverá ser comprovada mediante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, com qualidade e desempenho satisfatório, obras de natureza semelhante ao objeto da licitação, com metragem mínima de **1.000 m² (mil metros quadrados)** de área construída residencial;

b) Apresentação de **Plano de Trabalho detalhado**, com **cronograma físico de execução, alocação de mão de obra e equipamentos**, compatível com a realidade do projeto básico;

c) Apresentação de **declaração de visita técnica obrigatória**, devidamente assinada por representante da Administração, com comprovação da presença de representante da licitante no local da futura obra;

Justificativa da exigência de visita técnica obrigatória: **conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário), é legítima a exigência de visita técnica obrigatória nos casos em que o conhecimento prévio das condições locais impacta diretamente na formulação da proposta e na execução eficiente do contrato, especialmente em obras com peculiaridades geográficas ou logísticas. Ainda, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, entende-se como condições de habilitação aquelas necessárias à adequada execução contratual, o que justifica essa exigência em razão da complexidade da obra e da responsabilidade técnica envolvida.**

4.5 Outros Documentos – Declarações Obrigatórias

Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, as seguintes **declarações obrigatórias**, sob as penas da lei, conforme exigido pela legislação vigente e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

De acordo com o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a licitante deverá apresentar declaração de que, até a data da apresentação da proposta, **não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação.**

✚ TCU: Acórdão nº 2.261/2010 – Plenário

II – Declaração de Idoneidade

Declaração de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

✚ TCU: Acórdão nº 1.580/2008 – Plenário

III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores

Nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993** (ainda aplicável subsidiariamente, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021), a empresa deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

✚ TCU: Acórdão nº 1.807/2014 – Plenário

IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Nos termos da **Instrução Normativa nº 2/2016 da SLTI/MP**, a licitante deverá apresentar declaração de que a proposta apresentada foi elaborada **de forma independente**, sem fraude ou conluio com outros participantes.

✚ TCU: Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Declaração de que a empresa **tem pleno conhecimento e concorda com as exigências do edital**, do Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

VI – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal

Declaração de que cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, relativo à proteção ao trabalho do menor.

📌 TCU: Acórdão nº 2.087/2015 – Plenário

VII – Declaração de Enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando couber.

VIII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal

Declaração de que **não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com o poder público.

📌 TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário

5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de **empreitada por preço global**, com base no Projeto Básico, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária anexos, respeitando as condições contratuais, normativas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

técnicas vigentes e diretrizes de planejamento da Administração Pública. O modelo adotado visa garantir controle, previsibilidade, fiscalização efetiva e execução eficiente do objeto.

5.1 Forma de Execução

A execução do objeto observará as seguintes premissas técnicas e contratuais:

- O objeto será executado **em etapas**, conforme **cronograma físico-financeiro previamente aprovado**, em até **08 (oito) meses por condomínio**, totalizando **04 (quatro) meses por grupo de 20 unidades habitacionais**, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- A execução será realizada com **fornecimento integral de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários**, cabendo à contratada a responsabilidade total pela perfeita entrega da obra, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, normas da ABNT e legislações urbanísticas e ambientais vigentes.
- Será exigido o **cumprimento integral do cronograma**, sendo as etapas de execução vinculadas à liberação de medições e pagamentos.

5.2 Regime de Execução Contratual

Nos termos do inciso I do art. 6º da **Lei nº 14.133/2021**, o regime de execução será o de **empreitada por preço global**, assim definida:

“Execução indireta quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.”

O preço global será fixado com base na planilha orçamentária anexa, composta por itens unitários com respectivos quantitativos, composições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

custos, encargos sociais, tributos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), metodologia de formação de preços e memoriais de cálculo.

A contratação será feita sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo que **cada item corresponderá a um condomínio habitacional completo**, de acordo com o quantitativo definido no Projeto Básico.

A **convocação para execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração**, mediante emissão de autorização formal (ordem de serviço), observada a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 Condição de Pagamento

A Administração poderá efetuar os pagamentos **de duas formas alternativas**, conforme seu planejamento orçamentário:

- **Por medição mensal**, com base no cronograma físico-financeiro e nas etapas executadas;

OU

- **De forma parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes**, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e desde que haja previsão contratual expressa.

ATENÇÃO: A FORMA DE PAGAMENTO PODERÁ SER EFETUADA EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS MENSAS, SENDO ESSA CONDIÇÃO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO ADMINISTRATIVO, COM FULCRO NO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, NA AUTONOMIA FINANCEIRA DO ENTE PÚBLICO E NA POSSIBILIDADE DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 145 DA LEI Nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

JURISPRUDÊNCIA DO TCU:

“É legítima a contratação com pagamento parcelado desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que tal condição esteja prevista no edital e no contrato, respeitando o planejamento orçamentário e financeiro do ente contratante.”

(Acórdão TCU nº 3.586/2016 – Plenário)

Essa previsão garante maior flexibilidade à Administração, permitindo o escalonamento financeiro da execução da política habitacional municipal e evitando a interrupção de obras por insuficiência momentânea de caixa.

6.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação deverá observar, em todas as fases da execução da obra, **critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica**, conforme o disposto no **art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece:

“As licitações deverão observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, podendo conter exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica, consideradas, especialmente:
I – a menor geração de resíduos na execução do objeto;
II – a redução da emissão de gases de efeito estufa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

III – a maior eficiência energética e hídrica;

IV – a maior durabilidade e possibilidade de manutenção e reparo dos bens;

V – a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

VI – a utilização de materiais reciclados, recicláveis, biodegradáveis ou atóxicos.”

Com base nessa diretriz legal, a empresa contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes práticas:

6.1 Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC)

- Implantar plano de gerenciamento de resíduos conforme a **Resolução CONAMA nº 307/2002**;
- Garantir a **separação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada** dos resíduos recicláveis e não recicláveis;
- Destinar os resíduos Classe A (entulhos de concreto, tijolos, cerâmicas) prioritariamente para reuso na própria obra ou em obras públicas locais;
- Apresentar **comprovantes de destinação final ambientalmente adequada** emitidos por empresas licenciadas ou cooperativas habilitadas.

6.2 Eficiência no Uso de Recursos Naturais

- Adotar sistemas de **uso racional de água**, como reaproveitamento de águas pluviais ou redutores de vazão em equipamentos sanitários, sempre que viável tecnicamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Priorizar o uso de **materiais com maior vida útil e menor manutenção futura**, como esquadrias com proteção anticorrosiva e pinturas atóxicas;
- Utilizar **lâmpadas LED de baixo consumo** e prever circuitos elétricos que permitam eficiência no consumo de energia.

6.3 Redução da Pegada de Carbono e Emissões

- Priorizar **empresas e fornecedores locais** para reduzir o impacto de transporte;
- Promover a logística de entrega de insumos em menor quantidade de viagens;
- Evitar o uso de materiais que resultem em **altas emissões de CO₂** em sua cadeia de produção.

6.4 Inclusão Social e Desenvolvimento Local

- Incentivar a contratação de **mão de obra local**, inclusive com ações afirmativas de capacitação, respeitando a legislação trabalhista e os direitos humanos;
- Priorizar a contratação de **cooperativas locais de catadores** ou empresas de reciclagem da região para a destinação dos resíduos recicláveis.

6.5 Planejamento Sustentável do Canteiro de Obras

- Garantir condições adequadas de higiene, segurança e conforto para os trabalhadores;
- Instalar banheiros, vestiários e áreas de descanso conforme as **NRs 18 e 24 do Ministério do Trabalho**;
- Evitar alagamentos, descarte de efluentes e degradação do solo local.

Observação: A contratada deverá apresentar **declaração de compromisso com a adoção das práticas acima** e comprovar documentalmente as ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

implantadas ao longo da execução da obra, sob pena de aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública, na qualidade de contratante e gestora da execução contratual, assumirá as seguintes obrigações, com vistas ao cumprimento do interesse público, à boa-fé contratual e à eficiência na execução do objeto:

7.1 Disponibilização de Documentos e Informações Técnicas

A Administração deverá fornecer à empresa contratada, antes do início dos serviços, toda a documentação necessária para a perfeita compreensão e execução do objeto, incluindo:

- Projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e de cálculo;
- Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- Licenças, autorizações e demais documentos expedidos por órgãos externos, quando de responsabilidade da Administração;
- Ato formal de autorização para início da execução (Ordem de Serviço).

7.2 Fiscalização da Execução Contratual

Nos termos do art. 117 da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração designará formalmente **fiscal(is) de contrato**, com competência técnica compatível com o objeto, para acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a execução da obra, incluindo:

- Vistorias de campo e registros em diário de obras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Conferência de materiais, medições, etapas e conformidade técnica dos serviços executados;
- Atestação de boletins de medição para liberação de pagamentos;
- Emissão de notificações e orientações técnicas durante a execução.

Obs.: A ausência ou ineficiência da fiscalização **não exime a contratada de suas responsabilidades**, mas configura falha administrativa passível de apuração interna.

7.3 Análise e Aprovação de Documentos Técnicos

Compete à Administração:

- Analisar e aprovar os planos de trabalho, cronogramas detalhados, planos de segurança e gerenciamento de resíduos apresentados pela contratada;
- Solicitar ajustes ou complementações documentais dentro de prazos razoáveis e definidos em contrato;
- Atestar a conformidade das etapas para efeito de liberação de pagamento ou aplicação de penalidades.

7.4 Pagamento

Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados:

- **Por medição mensal**, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;
- **OU de forma parcelada em até 36 (trinta e seis) vezes**, conforme opção administrativa e previsão expressa no contrato, com base no art. 145 da **Lei nº 14.133/2021**, que permite o parcelamento de despesas públicas respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

OBRIGA-SE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A OBSERVAR O PLANO FINANCEIRO APROVADO, RESPEITANDO A FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PACTUADA, INCLUSIVE QUANDO EM PARCELAS MENSAIS DE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES.

7.5 Recebimento da Obra

A Administração deverá:

- Realizar o **recebimento provisório da obra**, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e a entrega de toda a documentação exigida;
- Acompanhar o prazo de observação técnica e, não havendo pendências, efetuar o **recebimento definitivo**, conforme disposto no art. 140 da **Lei nº 14.133/2021**;
- Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade observada durante o prazo de garantia.

7.6 Comunicação Oficial e Gestão Contratual

- Emitir todas as ordens de serviço, notificações, autorizações, suspensões, aprovações ou recusas **de forma escrita e motivada**, garantindo transparência e segurança jurídica;
- Gerenciar o contrato com base em sistema de controle administrativo, zelando pelo cumprimento de prazos, valores, cronogramas e metas estabelecidas.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, na qualidade de responsável pela execução integral do objeto licitado, se obriga a observar fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos projetos e memoriais técnicos, bem como nas normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis, assumindo, entre outras, as seguintes obrigações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

a) Execução Técnica Integral do Objeto

Executar todas as etapas da obra de construção do(s) condomínio(s) habitacional(is) com casas populares conforme os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais anexos do processo licitatório.

b) Responsabilidade Técnica

Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a(s) respectiva(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)** dos profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou CAU, que responderão pela execução da obra durante todo o período contratual.

c) Mobilização e Planejamento

Apresentar previamente ao início dos serviços:

- **Plano de Execução da Obra**, com detalhamento de fases e frentes de serviço;
- **Plano de Mobilização de Equipamentos e Recursos Humanos**, compatível com o cronograma;
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- **Plano de Segurança do Trabalho**, conforme NRs do Ministério do Trabalho.

d) Mão de Obra e Equipamentos

Providenciar, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e logística necessários à fiel



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

execução do objeto, devendo manter equipe mínima compatível com o cronograma e assegurar o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** obrigatórios.

e) Qualidade e Normas Técnicas

Observar rigorosamente as normas da ABNT, boas práticas da engenharia civil, arquitetura e construção civil, especialmente a **NBR 15.575**, bem como os regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes à construção de unidades habitacionais e infraestrutura urbana.

f) Licenças e Autorizações

Providenciar, sempre que necessário e quando não for obrigação da Administração, as licenças e autorizações técnicas, ambientais ou operacionais indispensáveis à execução da obra, bem como cumprir exigências dos órgãos fiscalizadores.

g) Preservação do Meio Ambiente

Executar a obra com responsabilidade socioambiental, observando os critérios de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência e adotando práticas de redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e uso de recursos de forma racional.

h) Condições de Trabalho e Segurança

Assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e conforto aos trabalhadores, com instalação de canteiro de obras conforme as **Normas Regulamentadoras nº 18, 24 e 35**, disponibilizando sanitários, áreas de descanso, refeitório e abrigo para materiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

i) Visita Técnica Obrigatória

Realizar **visita técnica obrigatória ao(s) local(is) da obra** antes da apresentação da proposta, a fim de conhecer as condições físicas, logísticas, de acesso e demais peculiaridades que possam influenciar a execução contratual.

Justificativa Legal: A exigência de visita técnica prévia encontra amparo no **art. 17, §5º da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a prever no edital critérios de qualificação técnica compatíveis com as exigências do objeto. Jurisprudência do **TCU (Acórdão 1433/2016 – Plenário)** reconhece a legalidade da exigência **desde que fundamentada na complexidade da obra** e expressa no edital, como é o caso presente. A visita técnica visa garantir isonomia entre os licitantes e mitigar riscos de execução inadequada.

A comprovação da visita deverá se dar mediante **declaração assinada por servidor designado da Administração**, a ser anexada aos documentos de habilitação.

j) Medições e Boletins

Apresentar boletins de medição física-financeira conforme execução dos serviços, de acordo com modelo padrão fornecido pela Administração, para fins de verificação e liberação de pagamento.

k) Responsabilidade por Danos e Sinistros

Responder integralmente por qualquer dano causado a bens públicos ou de terceiros, em decorrência de atos omissivos ou comissivos da contratada ou de seus prepostos, devendo ressarcir integralmente a Administração quando houver prejuízo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

l) Garantia da Obra

Prestar **garantia mínima legal de 05 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil, cobrindo eventuais vícios ocultos ou defeitos de construção que comprometam a solidez e a segurança da edificação.

m) Comunicação e Cooperação com a Fiscalização

Cooperar com a fiscalização designada pela Administração, atendendo às solicitações, emitindo relatórios, esclarecimentos e correções exigidas. A negativa ou resistência à fiscalização poderá configurar infração contratual.

9.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Possibilidade de Subcontratação Parcial

Nos termos do disposto no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, será **admitida a subcontratação parcial do objeto**, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e **restrita a atividades acessórias, secundárias ou de apoio**, que **não comprometam a integridade, a segurança estrutural ou a qualidade da obra** contratada.

A autorização deverá ser **formal e expressa**, mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

Base Legal: Art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.”

9.2 Limite da Subcontratação

A subcontratação, quando autorizada, **não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, observando-se o seguinte:

- A empresa subcontratada deverá possuir **capacidade técnica compatível** com a parcela a ser executada, demonstrada por meio de atestados técnicos e registro profissional competente (ART/RRT);
- A subcontratada **não poderá figurar entre os impedidos de contratar com o Poder Público**, nem apresentar qualquer sanção administrativa vigente;
- A subcontratação não pode comprometer a **uniformidade da fiscalização, o controle de qualidade** da obra e a rastreabilidade da responsabilidade técnica.

Jurisprudência

TCU:

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a legalidade da limitação de subcontratação a até 30% do valor contratual, e a vedação à subcontratação da parcela principal do objeto. (Acórdão TCU nº 1.061/2014 – Plenário; Acórdão nº 3.034/2016 – Plenário).

9.3 Vedações Expressas à Subcontratação

É vedada a subcontratação, ainda que parcial, nas seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- De **atividades técnicas principais e estruturantes** do objeto, tais como: fundações, estrutura, alvenaria principal, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas de base, bem como elementos críticos de segurança e habitabilidade;
- De empresas pertencentes ao **mesmo grupo econômico da contratada**, quando configurar tentativa de burla à competitividade ou à regra da contratação direta;
- Para empresas que estejam **impedidas de contratar com o poder público**, inscritas no CEIS ou no CNEP;
- Quando a subcontratação puder caracterizar **agenciamento irregular**, locação de mão de obra ou mera intermediação de serviços sem a transferência da responsabilidade técnica efetiva.

9.4 Responsabilidade da Contratada

Mesmo que autorizada, a subcontratação **não exime a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a:

- Responsabilidade técnica plena perante o CREA/CAU e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista pelos atos de seus prepostos e da empresa subcontratada;
- Coordenação, supervisão e fiscalização direta sobre os serviços executados pela subcontratada;
- Garantia da observância das normas técnicas e de segurança, bem como da qualidade final da obra.

Responsabilidade solidária: A contratada será solidariamente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da empresa subcontratada que venha a causar prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

9.5 Procedimento para Solicitação de Subcontratação

A empresa contratada deverá, **obrigatoriamente e previamente**, apresentar:

- **Requerimento formal de subcontratação**, com a devida justificativa técnica;
- Documentação completa da empresa subcontratada, incluindo:
 - Contrato social e CNPJ;
 - Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - ART ou RRT específica da atividade a ser desempenhada;
 - Declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

A autorização será concedida mediante **análise técnica e jurídica**, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser condicionada à assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Responsabilidade específico.

9.6 Fiscalização da Subcontratação

A Administração fiscalizará diretamente a atuação da subcontratada, podendo:

- Exigir acesso à obra, documentos e registros técnicos da subcontratada;
- Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das condições da subcontratação autorizada;
- Determinar a **substituição da subcontratada** em caso de ineficiência, risco à qualidade, ou descumprimento das normas técnicas e contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

10.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Designação Formal dos Agentes de Fiscalização e Gestão

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública designará, antes do início da execução contratual, os **agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, por meio de **ato administrativo formal**, com publicação oficial.

A equipe de acompanhamento contratual será composta por:

- **Gestor do contrato:** responsável pela supervisão administrativa geral, interlocução com a contratada, gestão documental e análise de pleitos.
- **Fiscal técnico da obra:** profissional legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto) com atribuições para fiscalizar tecnicamente os serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
- **Fiscal de apoio ou setorial** (se necessário): designado para acompanhar aspectos específicos como segurança do trabalho, meio ambiente, sustentabilidade ou apoio logístico.

10.2 Competência e Atribuições dos Fiscais

Os fiscais designados deverão cumprir as atribuições estabelecidas no contrato e observar as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização da Administração (se houver), devendo:

- Acompanhar, registrar e relatar à Administração o andamento da obra, por meio de **boletins, relatórios técnicos e diário de obras**;
- Verificar o cumprimento do **cronograma físico-financeiro** e das metas pactuadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Conferir a conformidade dos materiais e serviços com as **normas da ABNT, projetos executivos, memoriais descritivos e composições orçamentárias**;
- Emitir notificações à contratada em caso de não conformidade, atraso, deficiência técnica ou inexecução contratual parcial;
- Atuar de forma preventiva, orientando tecnicamente e buscando a regularização espontânea de eventuais falhas;
- Atuar em conjunto com o gestor do contrato nos procedimentos de **atesto das medições, liberação de pagamentos e aplicação de sanções**, quando cabíveis.

Importante: A ausência ou falha da fiscalização **não exime a contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas**, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Requisitos Técnicos da Fiscalização

A fiscalização da obra deverá atender aos seguintes princípios:

- **Segurança técnica da execução:** observando normas da engenharia civil, NR-18, NR-35 e demais regulamentos do Ministério do Trabalho;
- **Rastreabilidade documental:** manutenção organizada de relatórios, medições, ordens de serviço, atas de reuniões e registros fotográficos;
- **Imparcialidade e impessoalidade:** atuação com base em critérios técnicos e legais, vedada a influência político-partidária ou pessoal;
- **Responsabilidade técnica:** os fiscais com atribuições técnicas devem estar **devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA ou CAU)** e emitir, quando exigido, **ART ou RRT de fiscalização**.

10.4 Diário de Obras e Relatórios de Acompanhamento

Será de **uso obrigatório o Diário de Obras**, no qual serão registrados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Dados diários de mão de obra, equipamentos, insumos e frentes de serviço;
- Ocorrências relevantes, acidentes, visitas técnicas e vistorias;
- Determinações do fiscal e respostas da contratada;
- Condições climáticas que afetem a execução.

Além disso, o fiscal deverá elaborar **Relatórios Periódicos de Acompanhamento**, com periodicidade mínima mensal, subsidiando a tomada de decisões pela Administração.

10.5 Atesto e Liberação de Pagamento

Os pagamentos à contratada somente serão realizados **mediante atesto formal da fiscalização técnica**, após verificação da execução satisfatória dos serviços correspondentes à medição apresentada, com respaldo no cronograma físico-financeiro e na planilha de custos aprovada.

O fiscal deverá verificar:

- Conformidade técnica da etapa executada;
- Compatibilidade de quantidades e qualidade com a medição;
- Existência de documentação de suporte (ARTs, notas fiscais, relatórios fotográficos);
- Eventuais pendências técnicas ou de regularidade que justifiquem retenção ou glosa.

10.6 Comunicação e Registro das Interações

Toda a comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser **feita por escrito**, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo **registrada no processo administrativo** correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Reuniões de acompanhamento deverão ser documentadas por meio de atas, relatórios e registros visuais.

11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 Condições Gerais

O pagamento à empresa contratada será realizado mediante apresentação das **medições mensais de execução**, devidamente atestadas pela fiscalização da obra, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, nos termos do **cronograma físico-financeiro** aprovado, com base nos preços constantes da planilha orçamentária e nas composições que integram o Projeto Básico.

As medições deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços**, e os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do **atesto definitivo** e da **regular apresentação da nota fiscal eletrônica e da comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas**.

11.2 Forma Alternativa de Pagamento – Parcelamento

Considerando a natureza social do empreendimento e a necessidade de gestão fiscal e orçamentária responsável, **fica autorizada a possibilidade de parcelamento do pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais**, desde que pactuado previamente com a contratada.

ATENÇÃO: A CONTRATADA DECLARA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO PARCELADO EM ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) VEZES, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 5º, §2º DA LEI Nº 14.133/2021, COMBINADO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Essa modalidade de pagamento poderá ser aplicada **integral ou parcialmente** sobre o valor global executado, conforme pactuação expressa em contrato ou em termo aditivo, com base na seguinte fundamentação legal:

- **Art. 5º, §2º da Lei nº 14.133/2021:** que exige que a execução do contrato observe o planejamento orçamentário-financeiro da Administração;
- **Art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021:** que permite cláusulas específicas de pagamento conforme disponibilidade de recursos e planejamento plurianual;
- **Acórdão TCU nº 2.886/2014 – Plenário:** que reconhece a legalidade do pagamento parcelado quando formalmente previsto, acordado e respeitados os princípios da vantajosidade, eficiência e equilíbrio econômico-financeiro.

O parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses será implementado exclusivamente mediante:

- **Acordo formal entre as partes** (contrato ou termo aditivo);
- Apresentação de cronograma financeiro alternativo pela Administração;
- Declaração expressa da contratada de que **não haverá pleito posterior por reequilíbrio econômico-financeiro** em razão da forma de pagamento adotada, salvo se ocorrer inadimplemento ou atraso superior ao previsto contratualmente.

11.3 Condições para Liberação dos Pagamentos

São condições indispensáveis para a liberação de qualquer parcela de pagamento:

- Atesto formal da fiscalização técnica quanto à execução satisfatória da medição apresentada;
- Apresentação de **nota fiscal eletrônica** compatível com o valor medido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Prova de regularidade com:
 - INSS (CND ou CPD-EN),
 - FGTS (CRF),
 - Receita Federal e Dívida Ativa da União,
 - Certidão Trabalhista (CNDT),
 - Certidões de débitos municipais e estaduais;
- Apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas da contratada e das subcontratadas**, quando houver;
- Comprovação da regularidade do cumprimento das **obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra alocada na obra**, inclusive mediante apresentação da **GFIP** e folha de pagamento correspondente ao período.

11.4 Penalidade por Atraso de Pagamento

Em caso de **atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento** sem justificativa formal por parte da Administração, a contratada poderá pleitear:

- **Reajuste proporcional ao tempo de atraso**, com base na variação do índice de correção contratual (ex.: INCC/FGV);
- **Suspensão da execução dos serviços**, após notificação prévia com prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **Rescisão contratual motivada por inadimplemento da Administração**, com indenização dos danos comprovados, conforme art. 137, §1º, da referida lei.

12.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

12.1 Garantia de Execução Contratual

Conforme estabelece o **art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, será exigida da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, a **prestação de garantia de execução contratual**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

12.2 Modalidades Admitidas para a Garantia de Execução

A contratada poderá optar, a seu critério, por uma das modalidades previstas no **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a saber:

- I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**;
- II – **Seguro-garantia**, que deverá prever cláusula de renovação automática, cobertura para riscos técnicos e inadimplementos, além de não conter cláusulas de denúncia unilateral;
- III – **Fiança bancária**, com cláusula de execução imediata, emitida por instituição financeira regularmente autorizada.

A garantia de execução deverá ter vigência **igual ou superior ao prazo do contrato**, abrangendo **eventuais prorrogações e o período de garantia técnica da obra**, quando aplicável.

12.3 Garantia de Participação na Licitação

Nos termos do **art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, será exigida, como condição para a participação na presente licitação, a **prestação de garantia de participação**, no valor correspondente a **1% (um por cento)** do **valor estimado da contratação**, conforme estabelecido no edital do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A garantia de participação tem por finalidade assegurar o compromisso do licitante com as condições do edital e proteger a Administração Pública contra desistências infundadas ou condutas temerárias durante o processo licitatório.

A garantia de participação deverá ser apresentada no momento da habilitação e poderá ser prestada por qualquer das formas previstas no **art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação da Administração;

II – **Seguro-garantia**, com validade mínima até a assinatura do contrato;

III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A devolução da garantia de participação será realizada:

- Aos licitantes não classificados: após a divulgação do julgamento;
- Aos classificados: após a assinatura do contrato pela empresa vencedora;
- Ao licitante vencedor: mediante substituição pela **garantia de execução do contrato**, se for o caso.

O não fornecimento da garantia de participação, nos termos e prazos do edital, implicará a inabilitação do licitante.

12.4 Garantia Adicional em Caso de Aditivos Contratuais

Nos termos do **art. 125, §5º da Lei nº 14.133/2021**, caso haja alteração contratual que implique aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado e a contratada não concorde com a repactuação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

do equilíbrio econômico-financeiro, poderá a Administração exigir **garantia adicional proporcional ao valor acrescido**.

12.5 Execução da Garantia

A garantia de execução poderá ser **executada total ou parcialmente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, técnicas, legais ou regulamentares;
- Abandono de obra ou paralisação injustificada;
- Falência, dissolução ou recuperação judicial da contratada;
- Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

A execução da garantia será precedida de **notificação formal**, com prazo razoável para manifestação da contratada, nos termos do **art. 100 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Reposição da Garantia Executada

Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá proceder à sua **recomposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação expedida pela Administração, nos termos do **art. 99, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

O não atendimento à recomposição no prazo estipulado poderá ensejar:

- Suspensão da execução contratual;
- Aplicação de penalidades;
- Rescisão unilateral do contrato, com base no **art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aplicabilidade das Sanções

A contratada estará sujeita às **sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, sempre que incorrer em **inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato**, bem como por prática de atos que prejudiquem o interesse público, fraudes contratuais, entre outras condutas lesivas.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a **gravidade da infração**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.2 Tipos de Sanções Previstas

As sanções passíveis de aplicação são:

I – Advertência:

Para infrações formais ou de menor gravidade, com caráter educativo, desde que não haja reincidência ou prejuízo à Administração.

II – Multa:

A multa poderá ser:

- **Compensatória:** aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)** desse valor;
- **Mora:** em razão do atraso no cumprimento de obrigações, podendo ser de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

As multas poderão ser **descontadas dos pagamentos devidos**, ou, se for o caso, cobradas judicialmente ou administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa.

III – Impedimento de licitar e contratar com o ente público contratante (inclusive seus entes federativos vinculados):

Pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do **art. 156, inciso III**, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraudes, ou condutas que causem prejuízo relevante à execução contratual.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

Nos termos do **art. 156, inciso IV**, aplicável nos casos de faltas gravíssimas, especialmente quando houver tentativa de fraude à licitação, à execução contratual ou quando houver dano intencional à Administração, com prazo mínimo de **3 (três) anos**, e possibilidade de reabilitação após o cumprimento integral da sanção.

13.3 Procedimento de Aplicação

A aplicação das sanções observará o seguinte rito:

- **Abertura de processo administrativo próprio**, com a descrição objetiva dos fatos e da infração cometida;
- **Notificação formal** à contratada, concedendo **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada;
- **Análise da defesa** por comissão designada ou setor competente, com emissão de parecer conclusivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- **Decisão fundamentada da autoridade competente**, com publicação no portal oficial do ente contratante;
- Garantia de direito à interposição de **recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da decisão.

13.4 Reabilitação e Cadastro Nacional de Sanções

As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão **registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Nos termos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, será admitida a **reabilitação da empresa penalizada**, mediante requerimento, desde que comprovado o ressarcimento integral à Administração dos danos causados e cumprida integralmente a sanção imposta.

14.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Recebimento Provisório

Nos termos do **art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, o objeto do contrato será recebido, **em caráter provisório**, pela fiscalização da Administração, mediante **termo circunstanciado**, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da comunicação formal de conclusão pela contratada.

O recebimento provisório:

- Visa permitir a análise técnica detalhada do objeto executado;
- Possibilita a verificação do cumprimento dos quantitativos e especificações constantes no projeto, cronograma físico e memorial descritivo;
- Não implica quitação plena ou liberação da responsabilidade contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Durante esse período, a Administração poderá apontar **pendências, inconformidades ou imperfeições** que deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para o contratante e dentro do prazo que vier a ser fixado pela fiscalização.

14.2 Recebimento Definitivo

O **recebimento definitivo** será realizado após a correção de eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, mediante **emissão de termo circunstanciado definitivo**, com base no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Constituem requisitos obrigatórios para o recebimento definitivo:

- Conformidade com o projeto básico e executivo;
- Atendimento integral às exigências de segurança, funcionalidade e desempenho;
- Apresentação de todos os **atestados técnicos, certificados de conformidade**, manuais e garantias de fabricantes de materiais e equipamentos, quando aplicável;
- Aprovação da fiscalização técnica e da gestão contratual;
- Ausência de vícios aparentes e conformidade com as normas técnicas da ABNT e órgãos reguladores.

Somente após o recebimento definitivo será considerado encerrado o objeto contratual.

14.3 Responsabilidade da Contratada no Período Pós-Recebimento

Durante o prazo de garantia técnica previsto no contrato (mínimo de **5 anos**, conforme o **art. 618 do Código Civil**) a contratada responderá por eventuais **vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos ou descumprimentos**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

de normas técnicas que venham a comprometer a segurança, solidez ou funcionalidade da obra.

Caso identificadas falhas durante esse período, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

14.4 Recebimento Parcial e Etapas Intermediárias

Para fins de **liberação de parcelas financeiras conforme o cronograma físico-financeiro**, poderão ser realizados **recebimentos parciais de etapas ou serviços concluídos**, desde que tecnicamente aceitáveis, sem prejuízo do recebimento final global.

Esses recebimentos parciais serão formalizados em **relatórios de medição aprovados pela fiscalização**, acompanhados da devida documentação comprobatória da execução dos serviços.

14.5 Hipóteses de Recusa de Recebimento

A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências técnicas ou legais;
- Execução com vícios, imperfeições ou materiais inadequados;
- Ausência de documentação obrigatória;
- Incompatibilidade com o projeto ou cronograma aprovado

15.0 - DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.1 Modalidades de Rescisão

O contrato decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme disposições dos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**:

I – Rescisão Amigável:

Formalizada por mútuo acordo entre a Administração e a contratada, desde que haja conveniência para o interesse público e não acarrete prejuízos à execução contratual, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

II – Rescisão Judicial:

Quando promovida por decisão do Poder Judiciário, mediante provocação de uma das partes, nos termos da legislação civil e processual vigente.

III – Rescisão Unilateral pela Administração:

Poderá ocorrer nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando verificado:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, técnica ou economicamente injustificável;
- b) Desatendimento de determinações formais da fiscalização ou da gestão do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução da obra, serviços ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- d) Paralisação da execução contratual sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
- f) Comprovação de prática de fraude ou tentativa de lesar o erário público;
- g) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato, inclusive das condições de habilitação;
- h) Reincidência em infrações contratuais ou administrativas;
- i) Fornecimento de informações falsas ou omissão relevante em relação à execução do objeto.

15.2 Procedimento para Rescisão Unilateral

A rescisão unilateral observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e seguirá o seguinte rito:

1. Instauração de processo administrativo específico;
2. Notificação da contratada com exposição dos fundamentos e abertura de prazo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação;
3. Análise técnica e jurídica da defesa apresentada;
4. Decisão motivada da autoridade competente, publicada no Diário Oficial e nos sistemas eletrônicos de controle (ex: PNCP).

Caso constatado o abandono da obra ou o descumprimento grave e reiterado do contrato, poderá ser determinada a **rescisão imediata com aplicação de penalidades**, resguardado o direito de defesa posterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

15.3 Efeitos da Rescisão

Conforme previsto no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a rescisão contratual poderá acarretar:

- Retenção da garantia contratual;
- Aplicação de multas e demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;
- Responsabilização civil por danos causados à Administração;
- Execução das garantias prestadas;
- Apuração de eventual responsabilidade penal ou administrativa.

Em caso de rescisão unilateral ou judicial por culpa da contratada, a Administração poderá **assumir diretamente a execução do objeto remanescente**, contratar terceiros para concluí-lo ou **convocar os demais licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, nos termos do **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4 Rescisão por Interesse Público Superveniente

A Administração poderá, ainda, promover a rescisão do contrato por razões de interesse público devidamente motivadas e **supervenientes**, decorrentes de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a execução do objeto, nos termos do **art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Nessa hipótese, será assegurado à contratada:

- Pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, desde que não decorra de culpa da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

16.1 - Integralidade do Instrumento

Este Termo de Referência, o Projeto Básico e seus anexos, o edital e o contrato dele decorrente constituem o instrumento completo e exclusivo que rege a presente contratação, prevalecendo em caso de conflito as disposições específicas do contrato, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - Alterações e Aditamentos

Qualquer modificação, prorrogação ou aditamento ao contrato deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 125 a 129 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a motivação técnica, legal e orçamentária de cada alteração.

16.3 - Publicação e Transparência

O inteiro teor deste Termo de Referência, do edital e do contrato será publicado no **Diário Oficial do Município** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, em observância aos princípios da publicidade e transparência.

16.4 - Vigência das Cláusulas

As cláusulas aqui dispostas permanecerão vigentes durante todo o prazo de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia e eventual fiscalização pós-execução.

16.5 – Foro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para a solução de questões não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Nova Cruz/RN**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Cruz/RN, 28 de julho de 2025

Francisco Adolfo Teixeira Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura